



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..			4\$00		

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Lei nº 138/IV/95:

Revê a Lei nº 86/III/90, de 6 de Outubro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 54-A/95:

Cria um Consulado Honorário com jurisdição sobre todo o território da província de Goteborgs Och Bohus Lan.

Decreto-Regulamentar nº 16/95:

Atribuí subsídios mensais aos membro da Comissão Nacional de Eleições:

Resolução nº 92/95:

Dá por finda a comissão de serviço, no cargo de Delegado do Governo junto da SHELL Cabo Verde, Filinto Elísio Alves dos Santos.

Resolução nº 93/95:

É nomeado para o cargo de Delegado do Governo junto da SHELL Cabo Verde, Antão Manuel Fortes.

Resolução nº 94/95:

Dá por finda a comissão de serviço de José Luís Fialho Rocha no cargo de Director-Geral da Cooperação Internacional.

Despacho nº 93/95:

Designa o Ministro das Infraestruturas e Transportes, para substituir a Ministra do Mar durante a sua ausência.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Portaria nº 51/95:

Põe em circulação, selos da emissão «Singapura/95».

Portaria nº 52/95:

Põe em circulação, selos da emissão «XX Aniversário da Independência».

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei nº 138 /IV/95

De 10 de Outubro

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos, da alínea b) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

O artigo 20º da Lei 86/III/90, de 6 de Outubro, passa a ter a seguinte redação:

«1. O Estado contribuirá , na medida das suas disponibilidades financeiras, para as campanhas eleitorais dos partidos políticos, de acordo com a representatividade eleitoral de cada partido, expressa pelo número de votos obtidos.

2. Salvo disposição especial em contrário, a contribuição do Estado não poderá exceder, para cada partido e em cada eleição o número de votos obtidos multiplicado por 200\$ (duzentos escudos).

3. A contribuição do Estado será atribuída a requerimento de cada partido, dirigido ao Ministro encarregado das Finanças no prazo máximo de seis meses após a data das eleições e acompanhado de uma relação das despesas de campanha.»

Artigo 2º

É aditado um nº 2 ao artigo 23º da Lei nº 86/III/90, de 6 de Outubro, com a seguinte redacção:

«2. Os partidos políticos gozam, nos seis meses que precedam eleições, de isenção de direitos e taxas aduaneiros, incluindo os emolumentos gerais, na importação de até 5 viaturas ligeiras, de equipamento de som, audiovisual ou de luz adequado a campanha eleitoral, bem como na importação de material de campanha eleitoral que não possa ser confeccionado no país.»

Artigo 3º

É aditado um nº 3 ao artigo 24º de Lei 86/III/90, de 6 de Outubro, com a seguinte redacção:

«3. O benefício previsto no nº 2 do artigo 24º considera-se sem efeito, devendo ser pagos os direitos, taxas e emolumentos que seriam normalmente devidos, se o partido deixar de concorrer às eleições cuja realização determinou a isenção.»

Artigo 4º

A presente Lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 9 de Outubro de 1995.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Promulgada em 9 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO .

Assinada em 10 de Outubro de 1995.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 54-A/95

de 10 de Outubro

Pretendendo alargar as possibilidades de apoio aos emigrantes caboverdianos espalhados pelo mundo;

Tendo em vista incrementar as relações de amizade e de cooperação principalmente nos domínios económicos – comerciais e culturais com a Suécia;

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo Único

É criado, com sede em Gotemburgo, um Consulado Honorário com jurisdição sobre todo o território da província de Goteborgs Och Bohus Lan.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — José Tomás Veiga — António Gualberto do Rosário.

Promulgado em 5 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 5 de Outubro de 1995.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Decreto Regulamentar nº 16/95

de 10 de Outubro

Nos termos do nº2, do artigo 8º da Lei nº 112/IV/94, de 30 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

São artibuídos os seguintes subsídios mensais aos membros da Comissão Nacional de Eleições:

a) Ao Presidente o subsídio de 35 000\$00;

b) Aos restantes membros o equivalente a 85% do subsídio mensal do Presidente.

Artigo 2º

O presente Decreto-Regulamentar entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Mário Silva — António Gualberto do Rosário

Promulgado em 9 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Referendado em 9 de Outubro de 1995.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Resolução nº 92/95

de 10 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo Único

É dada por finda a comissão de serviço, no cargo de Delegado do Governo junto da SHELL Cabo Verde, de Filinto Elísio Alves dos Santos, Técnico Superior da Direcção-Geral da Indústria, a partir de 30 de Março de 1995.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Resolução nº 93/95

de 10 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo Único

É nomeado, para o cargo de Delegado do Governo junto da SHELL Cabo Verde, António Manuel Fortes, Director-Geral da Indústria, a partir de 1 de Abril de 1995.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Resolução nº 94/95

de 10 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo Único

É dada por finda a Comissão Ordinária de Serviço do Primeiro Secretário de Embaixada, José Luís Fialho Rocha, nas funções de Director-Geral da Cooperação Internacional, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1995.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho nº 93/95

Designo o Ministro das Infraestruturas e Transportes, Teófilo de Figueiredo Silva, para substituir o Ministro do Mar, Drª Maria Helena Semedo, durante a sua ausência a partir de 2 de Outubro de 1995.

Gabinete do Primeiro Ministro 2 de Outubro de 1995.
— O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Portaria nº 51/95

de 10 de Outubro

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro das Infraestruturas e Transportes o seguinte:

Artigo Único

São postos em circulação, selos da emissão «Singapura/95» com as características e taxas seguintes:

Dimensão do bloco	100 X 70,00 mm
Dimensão de selo	41,10 X 28 mm
Impressão	Offset a quatro cores
Peso do papel	100 g/m2
Tipo do papel	Couchê gomado
Denteado	11 1/2 : 11 1/4

Artista	Bansjörg Anderegg	Dimensões	140 x 30 mm
Casa Impressora	Hélio Courvoisier S.A.	Denteado	12 x 11 3/4 mm
Quantidade	e Taxa	Impressão	Offset
8.000	150\$00	Tipo do papel	Couchê gomado

Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, 29 de Setembro de 1995. — O Ministro, *Tiófilo Figueiredo Silva*.

Peso do papel	102 g/2
Artista	José Bandeira
Casa Impressora	Imprensa Nacional — Casa Moeda

Portaria nº 52/95

de 10 de Outubro

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro das Infraestruturas e Transportes o seguinte:

Artigo único

São postos em circulação, selos da emissão «XX Aniversário da Independência» com as características e taxas seguintes:

Selos

Quantidade	e	Taxa
20.000		37\$00

Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, 29 de Setembro de 1995. — O Ministro, *Tiófilo Figueiredo Silva*.